



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE  
Rua Princesa Isabel, 410 – Boa Vista – Recife – Pernambuco

## COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

PARECER CLJ N° 86/2024 AO PDL N° 14/2024

Da COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA sobre o Projeto de Decreto Legislativo (PDL) n° 14/2024, que “Concede o Título de Cidadão do Recife ao empresário Victor Bretas Alecrim”; pela **APROVAÇÃO.**

**RELATOR:** Vereador ZÉ NETO

### I – RELATÓRIO

A Comissão de Legislação e Justiça recebeu, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Decreto Legislativo n° 14/2024, de autoria do Vereador Osmar Ricardo, nos termos do Art. 113 do Regimento Interno da Câmara Municipal do Recife.

O Projeto de Decreto Legislativo em análise pretende conceder o Título de Cidadão do Recife ao Empresário Victor Bretas Alecrim.

Victor Bretas Alecrim nasceu em Belo Horizonte, no dia 28 de abril de 1982, filho de Ana Maria de Assis Alecrim e João Batista Alecrim Junior. É graduado em Engenharia Civil pelo Centro Universitário de Belo Horizonte – UNIBH-MG. Começou sua experiência profissional no ano de 2002 através do Grupo de





CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE  
Rua Princesa Isabel, 410 – Boa Vista – Recife – Pernambuco

## COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

Supermercados Bretas, no qual adquiriu, ao longo de 9 anos, vasta experiência na área comercial varejista, chegando a ocupar o cargo de Gerente Comercial do Grupo até o final do ano de 2010.

No período de 2011 a 2018, assumiu o cargo de Diretor de Engenharia no Grupo SFA, Rede que atua nas mais diversas áreas de negócios, incluindo empreendimentos imobiliários e shoppings centers, em vários Estados da Federação Brasileira.

No ano de 2019, surgiu a oportunidade de compartilhar e agregar seu conhecimento e suas experiências na retomada das atividades direcionadas para área comercial de atacado e varejo, através do grupo Novo Atacarejo, no qual, até o presente momento, ocupa o cargo de Diretor Comercial.

Hoje, o Recife conta com a presença do Novo Atacarejo, que vem propiciando milhares de novas posições de trabalho; gerando renda, direta e indiretamente; aquecendo o mercado; incentivando a produção local; e, de maneira descentralizada, inclusiva e participativa, colocando a Cidade e o Estado num novo patamar de desenvolvimento e crescimento. Isso se tornou possível a partir da sábia escolha deste cidadão visionário, que adotou Pernambuco e o Recife em seu coração e em sua percepção exitosa de grande executivo.

Quando em pauta, nos termos regimentais, o prazo para recebimento de emendas foi dispensado em Reunião ordinária do dia 26/03/2024.





CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE  
Rua Princesa Isabel, 410 – Boa Vista – Recife – Pernambuco

## COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

Vem, agora, à Comissão de Legislação e Justiça para ser apreciado em seus aspectos constitucionais, legais e jurídicos (art. 287, I, “a” do RICMR).

### II – VOTO

A iniciativa do vereador encontra respaldo no art. 26, caput, da Lei Orgânica do Município<sup>1</sup> e no art. 247, do Regimento Interno<sup>2</sup> desta Câmara Municipal.

A concessão do “Título de Cidadão do Recife” está prevista no art. 224<sup>3</sup> do Regimento Interno da Câmara Municipal do Recife, e deve respeitar a forma do art. 222 e 223, também do Regimento Interno. Nesse sentido, o projeto não esbarra nos ditames constitucionais, na Constituição Estadual, nem na Lei Orgânica do Recife.

No que respeita a técnica legislativa, a matéria se mostra perfeita e pronta para ser inserida no ordenamento jurídico municipal.

Por todo o exposto, o PDL nº 14/2024 se mostra dentro dos limites constitucionais de atuação do Município, razão pela qual opino pela **APROVAÇÃO**.

---

<sup>1</sup> Art. 26 da LOMR - A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe ao Prefeito, a qualquer membro ou comissão da Câmara Municipal e aos cidadãos, mediante iniciativa popular, observado o disposto nesta Lei Orgânica.

<sup>2</sup> Art. 247 do RICMR -. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe ao Prefeito, a qualquer membro ou comissão da Câmara e aos cidadãos, mediante iniciativa popular, observado o disposto na Lei Orgânica do Município do Recife.

<sup>3</sup> Art. 224 do RICMR - O Título de Cidadão do Recife poderá ser conferido a qualquer pessoa física, brasileira ou estrangeira, radicada no Brasil, em virtude de relevantes serviços, comprovadamente prestados ao Recife ou à sua gente, por via de projeto de decreto legislativo subscrito por 3/5 (três quintos) dos membros da Câmara e aprovado pelo mesmo quórum).





CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE  
Rua Princesa Isabel, 410 – Boa Vista – Recife – Pernambuco

## **COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA**

### **III – CONCLUSÃO DA COMISSÃO**

Do exposto, opina a Comissão de Legislação e Justiça pela **APROVAÇÃO** do  
**PDL n.º 14/2024** de autoria do Vereador Osmar Ricardo.

**ZÉ NETO**  
**Relator**

Sala das Comissões da Câmara Municipal do Recife, 27 de março de 2024.

### **COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA**

**ZÉ NETO**  
**Presidente**

**RINALDO JUNIOR**  
**Vice- Presidente**

**MICHELE COLLINS**  
**Membro Efetivo**

**SAMUEL SALAZAR**  
**Membro Efetivo**

**LIANA CIRNE**  
**Membro Suplente**





**CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE**  
Rua Princesa Isabel, 410 – Boa Vista – Recife – Pernambuco

## **COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA**

**ADERALDO PINTO**  
Membro Efetivo

**FRED FERREIRA**  
Membro Suplente

